



Procedimento concursal comum para recrutamento por tempo indeterminado de um Técnico Superior da área funcional de Proteção Civil

**ATA N.º 1
MÉTODOS DE SELECÇÃO**

Ao primeiro dia de agosto de 2024, reuniu o júri do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior da área funcional de Proteção Civil (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação: 861 – Proteção de pessoas e bens) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, deliberado em reunião do órgão executivo de 8 julho de 2024, por proposta do Senhor Presidente da Câmara de Mourão datada de 2 de julho de 2024, reuniu o Júri constituído pela **Presidente** – Carla Maria Germano da Luz, Técnica Superior, Serviço de Ambiente e Gestão de Espaços Verdes da Câmara Municipal de Mourão e pelos vogais Maria Helena Nunes Casaca Roque, Técnica Superior, Coordenadora Municipal de Proteção Civil na Câmara Municipal de Redondo, a qual assume a função de 1.º vogal em substituição do nomeado e Nuno Miguel Bagão Felix, Técnico Superior, Chefe de Unidade de Finanças e Contratação Pública da Câmara Municipal de Mourão, que assume a função de 2.º vogal, face à substituição anterior.

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, para a ocupação do posto de trabalho identificados em epígrafe, com a seguinte caracterização: "Para além das funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas para o grau de complexidade 3, compete-lhe, designadamente, as seguintes funções:

- a) Efetuar o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos coletivos do município;
- b) Articular a sua atividade com o Serviço Nacional de Proteção Civil, Bombeiros, GNR, serviços de saúde, e outras entidades;
- c) Analisar permanentemente as vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- d) Informar e formar os municípios, visando a sua sensibilização em autoproteção e de colaboração com as autoridades;
- e) Acompanhar a elaboração e atualização do plano municipal de emergência;
- f) Realizar a inventariação dos recursos e meios disponíveis do Município;
- g) Elaborar estudos e divulgar formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos e outros bens culturais, de infraestruturas, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no concelho;
- h) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- i) Garantir a gestão florestal municipal;
- j) Acompanhar as políticas de fomento florestal;
- k) Acompanhar e prestar informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;

- l) Apoiar tecnicamente as Comissões Sub-Regional e Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, na elaboração e atualização do respetivo Programa sub-regional de ação de gestão integrada de fogos rurais e Programa municipal de execução de gestão integrada de fogos rurais;
- m) Preparar e elaborar o quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas, autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos da legislação em vigor, a aprovar pela assembleia municipal;
- n) Implementar o Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina;
- o) Promover o Voluntariado em Proteção Civil;
- p) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

Primeiro - Métodos de Seleção:

Nos termos do art.º 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada Portaria, conjugado com o art.º 36.º do Anexo do Anexo da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção: Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Avaliação Psicológica, nos seguintes termos:

A) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências – para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Estes candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 36.º do Anexo do Anexo da LTFP.

B) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, complementados com o método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências – para os restantes candidatos.

Ao abrigo do disposto no art.º 21.º da Portaria todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos, um juízo de Não Apto no método de seleção Avaliação Psicológica, bem como os que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

MÉTODOS DE SELEÇÃO – CRITÉRIOS GERAIS

- Prova de Conhecimentos – Ponderação de 60%;
- Avaliação Curricular – Ponderação de 60%;
- Entrevista de Avaliação de Competências – Ponderação de 40%

a) Prova de Conhecimentos:

Prova teórica de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais, e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, será de natureza teórica, individual e terá a duração máxima de duas horas com tolerância de trinta minutos, com o objetivo de avaliar o nível de conhecimentos. A prova será valorada mediante a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e versará sobre a seguinte temática/ legislação:

- Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);



- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação);
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto—Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação);
- Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação);
- Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, na sua atual redação);
- Enquadramento Institucional e Operacional da Proteção Civil no âmbito Municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação);
- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento (DL n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação);
- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (DL n.º 220/2008 de 12 de novembro na sua atual redação);
- Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua atual redação);
- Medidas de Proteção ao Sobreiro e à Azinheira (DL 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação);
- Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DL n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, na sua versão atual);
- Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência (DL n.º 43/2020, de 21 de julho, na sua atual redação);
- Normas de funcionamento da Comissão Nacional de Proteção Civil (Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril);
- Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro);
- Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil (Resolução n.º 30/2015, de 07 maio, na sua atual redação);
- Sistema Integrado de Operações de Proteção Civil (SIOPS) (DL n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação);
- Despacho n.º 11351/2017, de 27 de dezembro:
- Cria a Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina (CVV)(Despacho n.º 8813/2017, de 6 de outubro);
- Manual de Boas Práticas no Combate à Vespa Velutina - Captura de Vespa velutina com armadilhas (Federação Nacional dos Apicultores de Portugal, dezembro de 2018).

Durante a prova, os candidatos poderão efetuar consulta à legislação, não sendo permitida a consulta por meios digitais e em legislação anotada.

A valoração deste método de seleção é de 60%.

b) Avaliação Psicológica (AP):

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

c) Entrevista de Avaliação de Competências:

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Terá a duração máxima de 30 minutos por candidato, sendo realizado pelos membros do Júri, de acordo com um guião de questões previamente elaborado e mediante a elaboração de fichas individuais.

A classificação da Entrevista de Avaliação de Competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas sendo a classificação obtida através da média simples, e expressa até às centésimas, das classificações dos elementos a avaliar.

As competências a considerar neste método de seleção são os seguintes:

- a) Orientação para os resultados;
- b) Relacionamento interpessoal;
- c) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
- d) Tolerância à pressão e contrariedades;
- e) Trabalho de equipa e cooperação;

A valoração deste método de seleção é de 40%.

d) Avaliação Curricular:

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho. Todos os parâmetros de avaliação só podem ser considerados, se devidamente comprovados, através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP;
- Avaliação de desempenho – AD.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 0,20 + FP \times 0,15 + EP \times 0,25 + AD \times 0,40$$

As ponderações dos fatores (HA, FP, EP, AD) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos/as candidatos/as nas áreas relativas aos postos de trabalho para que o procedimento foi aberto.

Em que:

I. Habilitação Académica:

Será ponderada a titularidade do grau académico ou equiparação legalmente reconhecida, até ao limite de 20 valores, de acordo com a seguinte valoração:

Licenciatura Pós- Bolonha	Classificação equivalente à média final
Licenciatura Pré- Bolonha	Acresce 1 valor à média final
Licenciatura Pós Bolonha e Mestrado	Acresce 1 valor à média final dos graus académicos

Licenciatura Pré Bolonha e Mestrado	Acresce 1,5 valores à média final dos graus académicos
Doutoramento	Acrescem 2 valores à média final dos graus académicos

II. Formação Profissional:

Neste fator pretende avaliar-se a formação profissional concluída e comprovada, através de documento oficial das respetivas entidades, apresentado em sede de candidatura, com vista a assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e competências profissionais, refletindo-se no seu desempenho profissional. Assim, será considerada a frequência de ações de formação, diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho.

Apenas serão consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, de acordo com a seguinte valoração:

Sem formação	8 Valores
0 a 50 horas	10 Valores
51 a 100 horas	12 Valores
101 a 150 horas	14 Valores
151 a 200 horas	16 Valores
201 a 250 horas	18 Valores
Mais de 251 horas	20 Valores

Não serão considerados os Seminários, Encontros, Jornadas, Simpósios, Colóquios, Palestras e outros similares, com duração inferior a um dia.

III. Experiência Profissional:

Neste fator pretende determinar-se a qualificação dos/as candidatos/as para os postos de trabalho, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional dos postos de trabalho. Assim, avaliar-se-á a experiência profissional diretamente relacionada com o cargo a prover, devendo ser comprovada pelos/as candidatos/as, através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, de acordo com a seguinte valoração:

Sem experiência no exercício de funções idênticas à carreira e categoria	8 Valores
Inferior a 3 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria	12 Valores
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 5 anos no exercício de funções idênticas a carreira e categoria	16 Valores
Igual ou superior a 5 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria	20 Valores

IV. Avaliação de Desempenho:

Será ponderada a avaliação de desempenho relativa ao período correspondente ao último ciclo avaliativo, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a concurso, que se encontre devidamente comprovada através das menções quantitativas obtidas pelo candidato, convertidas à escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte:



Menor que 2	8 Valores
Igual ou maior a 2 e menor que 2,5	10 Valores
Igual ou maior a 2,5 e menor que 3	12 Valores
Igual ou maior a 3 e menor que 3,5	14 Valores
Igual ou maior a 3,5 e menor que 4	16 Valores
Igual ou maior a 4 e menor que 4,5	18 Valores
Igual ou maior a 4,5	20 Valores

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar ou a algum dos ciclos de avaliação, o Júri determina, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, atribuir a classificação de 10 valores.

A valoração deste método de seleção é de 60%.

Classificação Final:

Sendo:

CF = Classificação Final;

P.C.= Prova de conhecimentos

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

- A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

a) - Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade e não tenham optado pelos outros métodos de seleção:

$CF = A.C. 60\% + EAC 40\%$

b) - Para os restantes candidatos:

$CF = (PC \times 60\%) + (A.P. - Apto) + (EAC \times 40\%)$

Crítérios de Desempate:

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de desempate a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

O júri deliberou que deverá constar do aviso de abertura do concurso que apenas poderão ser admitidos, sob pena de exclusão, candidatos que sejam detentores de licenciatura em Engenharia da Proteção Civil, não podendo ser substituída por outra licenciatura equivalente, devendo estar inscritos na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.



E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri.

Júri do Procedimento:
(Presidente)

Assinado por: **CARLA MARIA GERMANO DA LUZ**
Num. de Identificação: 08146643
Data: 2024.08.02 14:24:10+01'00'



(Carla Maria Germano da Luz)

(2.º Vogal Efetivo)

Assinado por: **Maria Helena Nunes Casaca Roque**
Num. de Identificação: 10560667
Data: 2024.08.02 14:32:09+01'00'



(M.^a Helena N. Casaca Roque)

(1.º Vogal Suplente)

Nuno Félix
(Unidade de
Finanças e
Contratação
Pública)
Assinado de forma
digital por Nuno
Félix (Unidade de
Finanças e
Contratação
Pública)
Dados: 2024.08.02
15:00:23 +01'00'

(Nuno Miguel Bagão Félix)